ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1° do Art. 251 do Regimento Interno:

P R O M U L G A

A seguinte Lei:

L E I Nº 2.562 **DE, 25 DE ABRIL DE 2006.**

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DO TELEFONE E ENDEREÇO DO PROCON MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais de Itaguaí, bem como os prestadores de serviços, a fixar em local de fácil visualização ao consumidor o telefone e endereço do **PROCON** Municipal de Itaguaí.

Parágrafo Único – Os cartazes contendo as informações supra mencionadas, serão padronizados e distribuídos pela Câmara Municipal de Itaguaí, gratuitamente, a todos aqueles interessados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 13 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL Itaguaí - RJ Est. do Rio de Janeiro

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE.

Autor: Vereador Vicente Cicarino Rocha.